

RESOLUÇÃO Nº 063, DE 8 DE MARÇO DE 2024

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão nº1377, tendo em vista o constante no processo nº 23078.528785/2021-15, de acordo com o Parecer nº 020/2024 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar, no **mérito**, a alteração do caput do artigo 160 e dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e aprovar a alteração do inciso IX do artigo 8º do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPE, com a seguinte redação:

No artigo 160 do Regimento Geral da Universidade - Decisão nº 183/95-CONSUN e Resolução nº 42/95-COCEP:

“Art. 160 - A Universidade manterá mecanismos de desenvolvimento da atividade de extensão, cuja execução estará a cargo das Unidades Universitárias, Institutos Especializados, Centro de Estudos Interdisciplinares, Campi fora de sede, Hospital Universitário, Pró-Reitorias, Órgãos Suplementares, Órgãos Especiais de Apoio, e outros órgãos autorizados pelo CONSUN.

(...)

§2º - As atividades de extensão serão avaliadas quanto ao mérito pelas Comissões de Extensão ou, quando couber, pela Câmara de Extensão, e seguirão as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

§3º - As atividades de extensão de caráter interdisciplinar, aquelas que se relacionam à alteração de regime de trabalho de docentes e aquelas propostas por órgãos que não possuem Comissão de Extensão, serão avaliadas quanto ao mérito pela Câmara de Extensão.”

No artigo 8º do Regimento Interno do CEPE (Decisão nº 57/97-CONSUN):

“Art. 8º - Compete à Câmara de Extensão:

(...)

IX. avaliar, quanto ao mérito, as atividades de extensão de caráter interdisciplinar e aquelas propostas por órgãos que não possuem Comissão de Extensão;”

Porto Alegre, 8 de março de 2024.

(o original encontra-se assinado)
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.